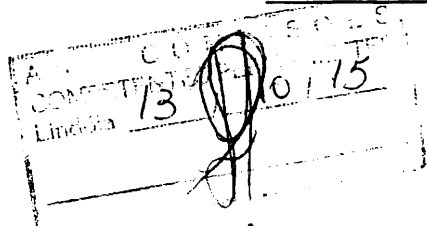


**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015.**

“Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.346, de 17 de dezembro de 2.014 e dá outras providências.”

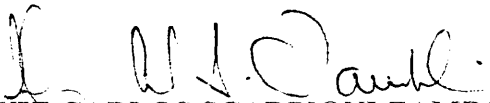
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.346, de 17 de dezembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 14,90% (quatorze ponto noventa por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, ao 30 de Setembro de 2.015.


LUÍZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

**LINDÓIA**

Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy” - Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000 Lindóia/SP

CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 020 de 30/09/2015, que altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.346 de 17/12/2014, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.015.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 30 dias do mês de Setembro de 2.015.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

